



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize análise de viabilidade para instalação de um parque kids na Avenida Manoel Marques, praça do bairro – São Cristóvão, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de análise de viabilidade para instalação de um parque kids na Avenida Manoel Marques, praça do bairro – São Cristóvão, Vitória, Espírito Santo, tendo em vista que a comunidade precisa de mais espaços para lazer e convívio para as crianças.



A Constituição Federal prevê como direito social o direito ao lazer:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Federal 8.069/1990 previu como dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos ao lazer e a convivência familiar e comunitária:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito ao lazer e uma das prioridades da política urbana, vejamos:

Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os

cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em **06/02/2026 18:42**

Checksum: **B03559BEC0D11BABFACD762B6B8DB421DFE3B4DC78C43124DD3687D7B32A62CA**